

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-SC Nº 03/2016

PROCESSO Nº: 21215.000019/2016-86

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data Abertura: 25 de abril de 2016

Horário Abertura: 10:00 horas

Local: www.comprasnet.gov.br

A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, na pessoa do pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG-SC nº 50 de 02/10/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação no regime de empreitada por preço global, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade de Pregão na forma eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais legislações pertinentes, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços visando:

1.1.1. Elaboração e emissão de **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de Laudos de Insalubridade e Periculosidade**;

1.1.2. Implantação, e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**;

1.1.3. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do **Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco**;

1.1.4. Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao relatório anual do **Programa de Proteção Respiratória – PPR**, e de **Ambientes Confinados e Semiconfinados, (NR33)**, conforme descrição contida no Anexo I;

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

2.2. Não poderão participar da licitação:

- empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o **CONAB**, durante o prazo da sanção aplicada;
- empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

- sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
 - empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- 2.3. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. No Sistema do Pregão Eletrônico as informações deverão ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **CONAB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.5. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

4. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 4.2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4.4. A Proposta deverá conter especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos;
- 4.4.1. Apresentação do preço dos serviços, por extenso, conforme Proposta de Preços – Anexo II,
- 4.4.2. Constar o CNPJ e endereço da licitante, o nome do banco, o número da agência e o número da conta-corrente onde serão feitos os depósitos e os dados do responsável para assinatura do contrato (nome, CPF, CI, função);
- 4.5. O preço ofertado e levado em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 4.6. **Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta será convocada para encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, via sistema, no campo “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema devidamente comprovado de conexão com o *sítio do Comprasnet*, por e-mail: sc.pregoeiro@conab.gov.br ou por meio do fax nº (48) 3381-7236, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizadas com lance final ofertado/negociado, conforme disposições deste Edital e seus Anexos, com posterior encaminhamento após solicitação do pregoeiro da via original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para o endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC – CEP: 88117-402.**
- 5. DA DIVULGAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 5.1. **A partir das 10:00 horas do dia 25/04/2016**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 03/2016**, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.3. O Pregoeiro desclassificará a proposta com preço acima do valor de referência e em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valor que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. A licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.6.1. O Pregoeiro quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.
- 6.7. O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pelo Pregoeiro, de 1 a 60 minutos. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 1 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7. DO JULGAMENTO E ACEITE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de menor preço para a execução dos serviços propostos, decidindo sobre aceitação do preço obtido.
- 7.2. **Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência.**
- 7.3. Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o **menor preço global** para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, observado o disposto no item 7.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias.
- 7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance antecedente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
 - 7.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço.
- 7.5. **Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:**

7.5.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.5.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde de que atenda aos requisitos de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance aceito deverá encaminhar à CONAB, após solicitação do pregoeiro, a documentação de habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do fax (48) 3381.7236 ou por E-mail: sc.pregoeiro@conab.gov.br, com posterior encaminhamento da via original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para o endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC – CEP: 88117-402.

8.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada por meio do SICAF, (níveis, I, II, III, IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital:

a) Via Campo Próprio:

– Disponibilizado pelo **Sistema Eletrônico** no momento de cadastramento da proposta:

- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente para a sua habilitação.
- Declaração de elaboração independente de proposta, conforme orientação da IN nº 02 de 16/09/2009, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação.
- Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo como artigo 11 do Decreto nº 6.204/07.

b) Via Pregoeiro:

- 1 – A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo os níveis I – Credenciamento, II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal, IV – Regularidade Fiscal Municipal/Estadual e VI – Qualificação Econômica Financeira ficará dispensada de apresentar os documentos referente este cadastro.
- 2 - Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema.
- 3 - O pregoeiro fará consulta para verificar a situação da licitante junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação.

8.3 Não sendo cadastrada no SICAF, ou se o cadastro não contemplar todos os níveis solicitados, a licitante poderá comprovar sua situação por meio da apresentação da seguinte documentação:

1) Relativos à Habilitação Jurídica - (nível II do SICAF):

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2) Relativos à Regularidade Fiscal Federal - (nível III do SICAF)

- a) Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa).
- b) Certidão Negativa do FGTS.
- c) Certidão Negativa do INSS.
- d) Relativos à regularidade fiscal Estadual/Municipal - (nível IV do SICAF)
- e) Prova de quitação com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal.

3) Qualificação Econômico-Financeira - (nível VI do SICAF)

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial na forma da Lei.

a.3) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:

- Publicado em Diário Oficial ou;
- Publicado em jornal de grande circulação ou;
- Registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6.º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro.

4) Demais documentos de habilitação a serem apresentados pela classificada:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que executou ou vem executando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.
- b) **Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - A certidão, referida na alínea anterior, que não contiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante.
- d) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**

8.4. Se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente Edital.

8.8. Os documentos relacionados neste Edital deverão ser sempre do domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF.

8.9. A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos as anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

- 8.10. A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho.
- 8.11 Apresentar comprovante de vistoria prévia nas instalações e locais de trabalho para fins de emissão dos **LTCAT's, Laudos de Insalubridade e Periculosidade** e elaboração dos programas preventivos **PPRA, Mapa de Risco e PPR**, devidamente assinado pelo(s) responsável(s) da Conab, em observância ao modelo constante no Anexo III.
- 8.11.1 Caso a licitante opte por realizar a proposta sem a realização das vistorias, tal fato não isenta a mesma do cumprimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.7 deste Edital.
- 9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço de Eletrônico: sc.pregoeiro@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- 10.2. O Pregoeiro abrirá prazo durante a sessão para intenção de interposição de recursos.
- 10.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade:
- 10.3.1. Não admitindo a intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro, justificadamente, adjudicará o objeto licitado ao vencedor.
- 10.3.2. Admitindo a intenção de manifestação de recurso, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 3 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico.
- 10.4. Os recursos não providos pelo Pregoeiro serão submetidos à autoridade competente.
- 10.5. O acolhimento de recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.6. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado, importará a decadência do direito de recurso.
- 10.7. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço referido no subitem 17.7 deste Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no art 7º da lei nº 10.520/02 e art 28 do Decreto nº 5.450/05 a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do **SICAF** e do cadastro de fornecedores da CONAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais comunicações legais e da multa de até 10% sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- não mantiver a proposta,
- falhar ou fraudar na execução do contrato,
- comportar-se de modo inidôneo ou
- cometer fraude fiscal,

11.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

11.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.

11.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;

11.7. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

11.8. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício do ano de 2016, conforme PTRES:060690, FONTE: 065000125, ND: 33.90.39, PI: Administra.

13. DA GARANTIA

- 13.1** O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 13.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao **CONTRATADO**;
 - 13.2.3. Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**;
- 13.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina.
- 13.4** A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.
- 13.5** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XI.
- 13.6** A inobservância prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.7** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 13.8** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 13.9** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONAB** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
- 13.10** Será considerada extinta a garantia:
- 13.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.10.2. Com a extinção do contrato.
- 13.11** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 13.11.1. A Companhia Nacional de Abastecimento não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 13.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 13.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 13.11.1.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONAB**;
 - 13.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

- 13.12** Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.11.1.3 e 13.11.1.4, desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONAB**.
- 13.13** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONAB** ao **CONTRATADO** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 13.14** A obrigação da CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONAB** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do Inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1** A CONTRATADA deverá ter **representação com Preposto** na região da grande Florianópolis.
- 14.2** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de um instrumento de Contrato, Anexo IV, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações e demais normas pertinentes.
- 14.3** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação para assinar e retirar o contrato.
- 14.4** Antes da assinatura do contrato a empresa CONTRATADA deverá estar em dia com sua situação perante o **Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT**, que será realizado por meio de consulta *online*, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 14.5** Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo ou se recusar a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para executar o objeto, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1** O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA**.
- 15.2** Em função da falta de índice setorial e por ter dedicação exclusiva de mão de obra que envolve a área da saúde, o reajuste observará as orientações governamentais relativas a variação anual do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial)**, dos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro índice adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes, ou em função de mudanças na legislação.
- 15.3** As alterações dos valores contratuais, em função do reajuste, serão efetivadas através de Termo Aditivo e ou apostilas, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento dos trabalhos relativos à Elaboração dos **Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos de Insalubridade** e para a Implantação, e Assistência Técnica ao desenvolvimento do **PCMSO; PPRA; Mapa de Risco; Periculosidade; Programa de Proteção Respiratória – PPR; e Ambientes Confinados e Semiconfinados;** serão pagos pela **CONTRATANTE**, mensalmente, correspondente a 1/12 (um/doze) avos do valor total da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 16.2** As faturas, devidamente atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:
- a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;
 - b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**;
 - c) Os pagamentos serão efetuados após a verificação das Regularidades: **Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT Fiscal da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, por meio de consulta *on-line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;
 - c.1) Em caso de irregularidade aos **Sistemas acima**, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanada(s) a(s) pendência(s) no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas prevista neste Edital;
 - d) A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;
 - e) A devolução da fatura não aprovada pela **CONAB** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
 - f) A **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - f.1) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - f.2) Débito da **CONTRATADA** com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
 - f.3) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
 - f.4) Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a **CONAB**;
 - f.5) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.
- 16.3** Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. É assegurado a **CONAB**, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 17.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONAB** não será, em nenhum caso, responsável por esse custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.3. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da **CONAB**.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONAB**.
- 17.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.7. O encaminhamento de propostas, documentação e eventuais impugnações deverão de ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, CEP 88117-402, E-mail sc.pregoeiro@conab.gov.br. Fax 48-3381736.
- 17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 17.9. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações complementares e pertinentes.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Custos;
- Anexo III – Comprovante de Vistoria;
- Anexo IV – Minuta de Contrato;
- Anexo V – Exames Médicos

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São José, Seção Judiciária de Santa Catarina.

São José-SC, 18 de março de 2016.

CARLOS LUIZ MACHADO
Pregoeiro CONAB-SC.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1.1 – Elaboração e emissão dos **Laudos Técnicos de Condições Ambientais – LTCAT**, de **Insalubridade e Periculosidade**, para as localidades da Sede da Sureg, UA's São José e Herval D'Oeste e ao **Programa de Proteção Respiratória – PPR e de Ambientes Confinados** para a UA Herval D'Oeste.
- 1.2 – Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao **PPRA**, do **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Mapa de Risco**, para as localidades da Sede da Sureg, UA's São José e Herval D'Oeste.
- 1.3 – **Implantação, assistência técnica e emissão do relatório do PCMSO**, para as localidades da Sede da Sureg, UA's São José e Herval D'Oeste.

2. DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT.

- 2.1 Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e 33, da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, confinamentos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.
 - 2.1.1 O relatório deverá ser entregue no máximo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

3. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO.

- 3.1 Implantação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do **PCMSO**, devendo ser atendidas todas as demandas contidas no PCMSO elaborado pelo nosso médico coordenador, inclusive com implantação das **CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE SAÚDE** previstas nesse documento. A Campanha prevê procedimentos que constam de consultas, exames clínicos e laboratoriais, contidos no **Anexo V**, que deverão ser acompanhados desde o primeiro momento pela empresa prestadora de serviços, que deverá agendar e cobrar do empregado a realização de todos os procedimentos acompanhando-o até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

- 3.1.1. Para a realização desses procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, disponibilizada pela Conab. O médico do trabalho deverá visitar cada estabelecimento, para proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames) e final (análise de exames e emissão de ASO), conforme lista de exames descritos no Anexo V, e demais exames específicos conforme o risco ocupacional.
- 3.2. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a **CONTRATANTE** for parte.
- 3.3. Realização de **2 (duas) palestras** educativas, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, em cada unidade da Conab-SC, com os temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.
- 3.3.1 – As palestras serão ministradas nos locais abaixo estabelecidos:
- **Sureg – SC**
Endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, CEP 88117-402;
- **UA Herval D'Oeste – SC**
Endereço: Rua Dorival de Brito e Silva, s/nº, Herval D'Oeste – SC, CEP 89610-000.
- 3.4 Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de formação de Representantes da Cipa, constante da NR 5**, com o fornecimento do devido certificado, para os colaboradores indicados como representantes da Cipa na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, vide aos endereços constantes ao item 3.3.1, acima.
- 3.5 Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de Proteção contra Incêndio, constante da NR 23**, com o fornecimento do devido certificado, para os colaboradores indicados como representantes da Cipa na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, vide aos endereços constantes ao item 3.3.1, acima.
- 3.6 Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, constante da NR 33**, para os colaboradores que atuam na área, na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, com o fornecimento do devido certificado de participação, vide aos endereços constantes ao item 3.3.1, acima.
- 3.7 Fornecer e ou realizar, bianualmente, ou quando solicitado, **curso de Trabalho em alturas, constante da NR 35**, para os colaboradores que atuam na área, na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, com o fornecimento do devido certificado de participação, vide aos endereços constantes ao item 3.3.1, acima.
- 3.8 No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do **PCMSO**, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

a) OUTROS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

a.1.A **CONTRATADA** deve ainda prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

- a) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros referentes ao PCMSO deverão ser repassados ao Médico do Trabalho da Companhia, Coordenador do PCMSO.
- b) Análise técnica com emissão de parecer para concessão de benefícios de jornada reduzida, Auxílio aos Portadores de Doenças e Necessidade Especiais, constatação da condição de inválido e outras situações a pedido da **CONTRATANTE**.

- c) **Homologar** as licenças médicas e licenças para acompanhar familiares enfermos, concedidas por mais de 3 (três) dias intercalados ou consecutivos, num período de 30 (trinta) dias, conforme os Normativos da Companhia e legislações do INSS e órgãos afins.
- d) Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- e) Outros relatórios/dados gerenciais solicitados pela **CONTRATANTE**

4 DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

- 4.1. Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato.
- 4.2. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitados, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a **CONTRATANTE** for parte.
- 4.3. **Elaboração de Mapa de Risco**, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.
- 4.4. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

5. DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR E AMBIENTES CONFINADOS

- 5.1. Elaboração, Implantação, Emissão e Laudo Conclusivo dos Resultados dos Testes Realizados através do PPR, na UA. Herval D'Oeste e dos ambientes confinados e semiconfinados da Unidade Armazenadora de Herval D'Oeste, de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, em conformidade com a NR 33-Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, da Portaria MTb 3.214/78.com ênfase para avaliação dos sistemas de exaustão de ar e de ventilação para a remoção de gases tóxicos do ambiente confinado, requisitos fundamentais para a certificação dessas unidades. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

6. ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, LOCALIDADES E Nº DE EMPREGADOS

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	Nº DE EMPREGADOS
Sede Sureg-SC	Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Bairro Barreiros, São José – SC – CEP 88117-320 – Contato: Jadir/Carlos Luiz Machado – Fone: (48) 3381-7209/7219	45 homens 14 mulheres
Unidade Armazenadora São José	Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Bairro Barreiros, São José – SC, CEP 88117-320, Contato: Ricardo, Fone: (48) 3381-7226	07 Homens

Unidade Armazenadora Herval D'Oeste	Cel. Dorival de Brito e Silva, nº 62, Herval D'Oeste-SC, – CEP 89610-000 Contato: Terezinha Lúcia Schavini – Fone: (49) 355401491	05 homens 01 mulher
---	---	------------------------

6.1. QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

O Programa prevê um número aproximado de 72 (setenta e dois) empregados, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

7. VALORES DE REFERÊNCIA:

7.1 O valor de referência global anual para prestação dos serviços deste Edital é de **R\$ 36.795,00 (Trinta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais)** e foi obtido da média de preços propostas.

ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS – LTCAT, DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO RELACIONADAS E AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA-PPR E DE AMBIENTES CONFINADOS PARA A UA HERVAL D'OESTE,

ITEM	LOCALIDADES	VALOR TOTAL (R\$) Anual
1	Sede Sureg-SC	
2	UA São José-SC	
3	UA Herval D'Oeste-SC	
Total R\$		

ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DO PPRA, DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP E DO MAPA DE RISCO, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:

ITEM	LOCALIDADES	VALOR TOTAL (R\$) Anual
1	Sede Sureg-SC	
2	UA São José-SC	
3	UA Herval D'Oeste-SC	
Total R\$		

IMPLANTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DO PCMSO, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:

ITEM	LOCALIDADES	VALOR TOTAL (R\$) Anual
1	Sede Sureg-SC	

2	UA São José-SC	
3	UA Herval D'Oeste-SC	
Total R\$		

8. CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

- a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do **PPRA** e do **PCMSO**, em formulário próprio;
- b) Indicação do número de identificação do **LTCAT**, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- c) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- d) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e 33, da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- e) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- f) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, confinados, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- h) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- i) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- j) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

k) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.

l) Bibliografia consultada[

m) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

9. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

9.1 Ruído

a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} =level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

9.2 Calor

9.2.1. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;

b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;

c) Os resultados apresentados em unidades de Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

9.3 Aerodispersóides

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12, da Portaria MTb nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho; e
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

9.4 Produtos Químicos

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas e, conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, 3 (três) campanhas de amostragens em épocas distintas, de acordo com o previsto nos normativos vigentes, conforme agendamento entre as partes, tendo como parâmetro o período de outubro a fevereiro, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;
- c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação; e
- d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

- 10.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital:
- 10.1.1. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições, cursos, treinamentos, e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
 - 10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - 10.1.4. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 10.1.3 anterior.
- 10.2. Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- 10.3. A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- 10.4. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, visando as providências necessárias;
- 10.5. Caberá à **CONTRATADA** a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da **CONTRATANTE** atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da **CONTRATANTE** nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;
- 10.6. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações quali-quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto

aos prepostos da **CONTRATANTE**, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 10.7. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência – Anexo I;
- 10.8. Observar o cumprimento das Normas Administrativa da **CONAB**, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional que trata o Anexo I;
- 10.9. Prestar mediante profissionais da área, cursos às **NR 5, 23, 33 e 34** aos empregados indicados pela Conab;
- 10.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;
- 10.11. Com base no art. 30, Inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, matriz ou filial na região metropolitana de Florianópolis-SC, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
 - 10.11.1. A empresa a ser contratada fica obrigada a instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, matriz ou filial na região metropolitana de Florianópolis-SC. A exigência é justificável uma vez que, com a implementação do pregão eletrônico, empresas de outros estados da federação participam do certame licitatório e, quando vencem, assinam o contrato sem qualquer estrutura próxima ao local da prestação dos serviços. Assim, há dificuldade quanto a gestão do contrato e de seus empregados, levando inclusive à quarteirização dos serviços. Para a empresa contratante as despesas com telefone são muito maiores e as tentativas de localizar a sede da empresa contratada muitas vezes são infrutíferas, o que poderá levar a prejuízos à contratante principalmente quando há necessidade de resolver, por exemplo, perícia perante a justiça, cujo prazo deve ser cumprido conforme a legislação vigente.

11. DAS PROIBIÇÕES

- 11.1. Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.
- 11.2. É proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.

11.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

12.1. Cabe a **CONAB** atender a **CONTRATADA** no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

12.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

12.3. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

12.4. Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento das NRs 7, 9 e 33, da Portaria MTb nº 3.214/1978.

12.5. Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre acompanhados de empregados da **CONAB**, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

12.6. Providenciar mediante o pedido do médico (**Coordenador do PCMSO da CONTRATADA**), os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde (SAS).

12.7. Disponibilizar os empregados que participarão dos cursos constantes ao item 10.10;

12.8. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento das disposições indicadas pela **CONTRATADA** as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

12.9. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12.10. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

13. DA JUSTIFICATIVA

13.1 Justificamos a necessidade de contratação dos serviços mencionados para Cumprir as Normas Regulamentadoras nºs **5, 7, 9, 15, 16 e 33**, da Portaria nº 3.214/78 do

Ministério do Trabalho e Emprego, bem como demais Instruções Normativas do INSS/MPS, de forma a resguardar os empregados desta Conab de possíveis riscos físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. A modalidade de licitação será por Pregão Eletrônico, sem a indicação de Registro de Preços, sendo a natureza do objeto tratar-se de serviços continuado.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA**.

14.2 Em função da flata de índice setorial e por ter dedicação exclusiva de mão de obra que envolve a área da saúde, o reajuste observará as orientações governamentais relativas a variação anual do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial)**, dos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro índice adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes, ou em função de mudanças na legislação.

14.3 As alterações dos valores contratuais, em função do reajuste, serão efetivadas através de Termo Aditivo e ou apostilas, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

15.2 A CONAB, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, dentro da legalidade.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Com fundamento no art 7º da lei nº 10.520/02 e art 28 do Decreto nº 5.450/05 a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais comunicações legais e da multa de até 10% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- não mantiver a proposta,
- falhar ou fraudar na execução do contrato,
- comportar-se de modo inidôneo ou

- cometer fraude fiscal,

- 16.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 16.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.
- 16.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 16.6 As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;
- 16.7 O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.
- 16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17. DA VIGÊNCIA

- 17.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia **00/00/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento dos trabalhos relativos à Elaboração e emissão dos **Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; de Insalubridade e Periculosidade**; e da Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do **PCMSO; do Perfil Profissiográfico Previdenciário; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Mapa de Risco, Programa de Proteção Respiratória – PPR, e Ambientes Confinados e semiconfinados**, serão pagos pela **CONTRATANTE**, mensalmente, correspondente a 1/12 (um/doze) avos do valor total da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 18.2 Os pagamentos serão através de crédito em conta via Ordem Bancária, em nome do **CONTRATADO**, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento.
- 18.3 Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação.
- 18.4 O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.
- 18.5 A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

- 18.6 Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on – line” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA** perante o **SICAF**.
- 18.7 Em caso de irregularidade junto ao **SICAF**, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 18.8 A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB**, isenta de qualquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.
- 18.9 O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

19. DA GARANTIA

- 19.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao **CONTRATADO**;
 - Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**;
- 19.3 **Parágrafo Segundo** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina.
- 19.4 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.
- 19.5 garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XI.
- 19.6 A inobservância prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

- 19.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 19.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONAB** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
- 19.10 Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - Com a extinção do contrato.
- 19.11 Isenção de responsabilidade da garantia:
- 19.11.1 A Companhia Nacional de Abastecimento não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a – Caso fortuito ou força maior;
 - b – Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c – Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONAB**;
 - d – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 19.12 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONAB**.
- 19.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONAB** ao **CONTRATADO** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 19.14 A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONAB** a reter, a qualquer tempo, a garantia efetuada.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONAB**, designado pelo Superintendente da SUREG-SC, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2 Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3 Fica facultado a **CONAB**, no seu interesse e nos dos seus empregados e objetivando o exato cumprimento do presente Contrato, o credenciamento de profissional, da mesma área de especialização da **CONTRATADA**, para exercer a fiscalização dos serviços pactuados.

21. DA PROPOSTA

21.1 As propostas à licitação deverão ser apresentadas de acordo com o modelo de Proposta de Preços, Anexo II.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Nas planilhas de custos a seguir indicadas deverão estar inclusos, além dos valores para elaboração dos programas e laudos, os custos para execução da avaliação quali-quantitativa dos agentes de riscos ambientais, especialmente ruídos (dosimetria), produtos químicos, poeiras, vapores, gases e calor, bem como os custos relativos a implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão de todos os programas e laudos.

ELABORAÇÃO E EMISSÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS – LTCAT, DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA-PPR E DE AMBIENTES CONFINADOS (UA. HERVAL D'OESTE), PARA AS LOCALIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS

ITEM	LOCALIDADES	VALOR TOTAL (R\$) Anual
1	Sede Sureg-SC	
2	UA São José-SC	
3	UA Herval D'Oeste-SC	
Total R\$		

Valor por extenso:

ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO, DO PPRA, DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP E DO MAPA DE RISCO, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:

ITEM	LOCALIDADES	VALOR TOTAL (R\$) Anual
1	Sede Sureg-SC	
2	UA São José-SC	

3	UA Herval D'Oeste-SC	
Total R\$		

IMPLANTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO DESENVOLVIMENTO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DO PCMSO, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:

ITEM	LOCALIDADES	VALOR TOTAL (R\$) Anual
1	Sede Sureg-SC	
2	UA São José-SC	
3	UA Herval D'Oeste-SC	
Total R\$		

Valor por extenso:

Observação:

- 1- Fornecer o prazo da validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 2 – Declarar expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado;
- 3 – Constar o CNPJ, nome e endereço da licitante, o nome do banco, o número da agência e o número da conta-corrente onde serão feitos os depósitos e os dados do responsável para assinatura do contrato (nome, CPF, CI, função);

Datar e assinar

ANEXO III

COMPROVANTE DE VISTORIA PRÉVIA

Atesto que nesta data o representante(s) Sr. _____ da empresa identificada esteve nesta **UNIDADE**....., situada na, vistoriando as instalações e os locais de trabalho, com vistas aos serviços referentes ao **Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-SC Nº 03/2016**.

....., dede.....

.....
ASSINATURA

DADOS:

Vistoriante:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-SC Nº 03/2016

PROCESSO Nº: 21215.000019/2016-86

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA
(.....) TENDO COMO OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do Art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, instituída nos termos do Inciso II, do Art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com Matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional do Estado de Santa Catarina, localizada na rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José- SC, CEP 88117-402, inscrita no **CNPJ 26.461.699/0270-38**, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr e pelo (a) Gerente de Finanças e Administração – GEFAD, Sr.(a), e de outro lado a, sito à nº, bairro em,, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão nº **03/2016**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para **Elaboração e emissão de Laudos Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Programa de Proteção Respiratória – PPR; e dos ambientes confinados e semiconfinados (Herval D'Oeste)**, da Sede da Superintendência Regional da Conab em São José e Unidades Operacionais em São José e Herval D'Oeste; no sentido de fundamentar o

desenvolvimento dos programas de prevenção da saúde e preservação da integridade física dos empregados.

Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão dos Relatórios ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco; e Implantação e Assistência Técnica ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos estabelecimentos Sede da SUREG-SC e das Unidades Armazenadoras. A execução dos trabalhos dar-se-á em completa observância aos atuais instrumentos normativos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** em toda jurisdição da Superintendência Regional, que representa a **CONAB** neste contrato, nos seguintes endereços:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
Sede Sureg-SC	Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José-SC – CEP 88117402 – Contato: Sílvio Filho/Jadir – Fone: (48) 3381-7222/7209
Unidade Armazenadora São José-SC	Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José-SC – CEP 88117402 – Contato: Ricardo – Fone: (48) 3381-7226
Unidade Armazenadora Herval D'Oeste-SC	Cel. Dorival de Brito e Silva, nº 62, Herval D'Oeste-SC, – CEP 89610-000 Contato: Terezinha Lúcia Schiavini – Fone: (49) 35540-1491

Parágrafo Segundo – As atividades praticadas com exposição a agentes de risco, em condições insalubres ou perigosas, serão especificamente expressas no laudo, abrangendo a caracterização da exposição ao agente, o enquadramento e a classificação da ocorrência, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras 15, 16 e 33, da Portaria MTb nº 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14/10/1986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia **00/00/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão **CONAB/SUREG-SC Nº 03/2016** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de/...../....., no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A critério da CONAB, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Havendo necessidade técnica de complemento ou atualização do **LTCAT**, devidamente atestadas pela área competente da **CONTRATANTE**, o serviço será objeto de Termo Aditivo, observado os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a contratante pagará os valores abaixo, conforme Planilha de Preço – Anexo II:

a) Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a contratante pagará os valores abaixo, Conforme Planilha de Preço – Anexo II:

a) - Elaboração e emissão dos **Laudos Técnicos de Condições Ambientais–LTCAT, de Insalubridade e Periculosidade, do Programa de Proteção Respiratória – PPR e de Ambientes Confinados (UA. Herval D'Oeste)**, para as localidades abaixo:

- Sede da Sureg – SC, o valor total anual de R\$ (.....);
- UA. São José – SC, o valor total anual de R\$(.....);
- UA. Herval D'Oeste, o valor total anual de R\$ (.....);
-

b) - Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório do **PPRA, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e do Mapa de Risco, e demais serviços médicos correlatos**, para as localidades abaixo:

- Sede da Sureg-SC, o valor total anual de R\$ (.....);
- UA. São José – SC, o valor total anual de R\$(.....);
- UA. Herval D'Oeste, o valor total anual de R\$ (.....);

c) Implantação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, para as localidades abaixo:

- Sede da Sureg-SC, o valor total anual de R\$ (.....);
- UA. São José – SC, o valor total anual de R\$(.....);
- UA. Herval D'Oeste, o valor total anual de R\$ (.....);

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos trabalhos relativos à Elaboração e emissão dos **Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; de Insalubridade e Periculosidade**; e da Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do **PCMSO; do Perfil Profissiográfico Previdenciário; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Mapa de Risco, Programa de Proteção Respiratória – PPR, e Ambientes Confinados e semiconfinados**, serão pagos pela **CONTRATANTE**, mensalmente, correspondente a 1/12 (um/doze) avos do valor total da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão através de crédito em conta via Ordem Bancária, em nome do **CONTRATADO**, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

Parágrafo Quarto - A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on – line” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA** perante o **SICAF**.

Parágrafo Sexto - Em caso de irregularidade junto ao **SICAF**, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, ou apresentação

de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

Parágrafo Sétimo - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB**, isenta de qualquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Em função da flata de índice setorial e por ter dedicação exclusiva de mão de obra que envolve a área da saúde, o reajuste observará as orientações governamentais relativas a variação anual do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial)**, dos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro índice adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes, ou em função de mudanças na legislação.

Parágrafo Terceiro – As alterações dos valores contratuais, em função do reajuste, serão efetivadas através de Termo Aditivo e ou apostilas, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico foram classificadas no Programa de Trabalho (PTRES) nº 060690, Fonte de Recursos (FR) nº 0650022135, Natureza de Despesa (ND) nº 33.90.39, PI “Administrar”, Nota de Empenho nº

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços relativos aos Programas objeto deste **CONTRATO**, compreenderão:

1. Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

1.1 – Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições **insalubres ou perigosas**, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

1.2 - O relatório deverá ser entregue no máximo até 60 (sessenta) após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

2. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

2.1 – Implantação e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do PCMSO, devendo ser atendidas todas as demandas contidas no PCMSO elaborado pelo nosso médico coordenador, inclusive com implantação das CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE SAÚDE previstas nesse documento. A Campanha prevê procedimentos que constam de consultas, exames clínicos e laboratoriais, contidos no Anexo V, que deverão ser acompanhados desde o primeiro momento pela empresa prestadora de serviços, que deverá agendar e cobrar do empregado a realização de todos os procedimentos acompanhando-o até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

2.1.1. Para a realização desses procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, disponibilizada pela Conab. O médico do trabalho deverá visitar cada estabelecimento, para proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames) e final (análise de exames e emissão de ASO), conforme lista de exames descritos no Anexo V, e demais exames específicos conforme o risco ocupacional.

2.2 – Elaboração do Relatório Anual do **PCMSO**, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo contratual em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

2.3 – Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitados, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a CONTRATANTE for parte.

2.4 – Realização de **2 (duas) palestras educativas**, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, em cada unidade da Conab-SC, com os temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

2.4.1 – As palestras serão ministradas nos locais abaixo estabelecidos:

- Sureg – SC

Endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, CEP 88117-402;

- UA Herval D'Oeste – SC

Endereço: Rua Dorival de Brito e Silva, s/nº, Herval D'Oeste – SC, CEP 89610-000.

2.5 – Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de formação de Representantes da Cipa, constante da NR 5**, com o fornecimento do devido certificado, para os colaboradores indicados como representantes da Cipa na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, vide aos endereços constantes ao item 2.4.1, acima.

2.6 – Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de Proteção contra Incêndio, constante da NR 23**, para os colaboradores que atuam na área, na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, com o fornecimento do devido certificado de participação, vide aos endereços constantes ao item 2.4.1, acima.

2.7 – Fornecer e ou realizar, anualmente, **curso de Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, constante da NR 33**, para os colaboradores que atuam na área, na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, com o fornecimento do devido certificado de participação, vide aos endereços constantes ao item 2.4.1, acima.

2.8 – Fornecer e ou realizar, bienalmente, ou quando solicitado, **curso de Trabalho em alturas, constante da NR 35**, para os colaboradores que atuam na área, na Sede e UA's São José e Herval D'Oeste, com o fornecimento do devido certificado de participação, vide aos endereços constantes ao item 2.4.1, acima.

2.9 – No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do **PCMSO**, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

2.10 – Todas as orientações contidas no **Anexo V - Exames Médicos**, deverão ser rigorosamente contempladas na prestação de serviço.

a) OUTROS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

a.1. A **CONTRATADA** deve ainda prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

a) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros referentes ao PCMSO deverão ser repassados ao Médico do Trabalho da Companhia, Coordenador do PCMSO.

b) Análise técnica com emissão de parecer para concessão de benefícios de jornada reduzida, Auxílio aos Portadores de Doenças e Necessidade Especiais, constatação da condição de inválido e outras situações a pedido da **CONTRATANTE**.

c) **Homologar** as licenças médicas e licenças para acompanhar familiares enfermos, concedidas por mais de 3 (três) dias intercalados ou consecutivos, num período de 30 (trinta) dias, conforme os Normativos da Companhia e legislações do INSS e órgãos afins.

d) Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

e) Outros relatórios/dados gerenciais solicitados pela **CONTRATANTE**

3. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

3.1 – Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato.

3.2 - Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitados, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a **CONTRATANTE** for parte.

3.3 – Elaboração de **Mapa de Risco**, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

3.4 - O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

4. Do Programa de Proteção Respiratória – PPR e Ambientes Confinados

4.1 -Elaboração, Implantação e Emissão e Laudo Conclusivo dos Resultados dos Testes Realizados através do PPR, e de Ambientes confinados e semiconfinados, de acordo com a

análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido, em conformidade com a NR 33 da Portaria MTb 3.214/78.

- 4.2 - O relatório deverá ser entregue no máximo até 60 (sessenta) após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 03/2016:

- a) Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições, cursos, treinamentos, e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

Parágrafo Terceiro – Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, visando as providências necessárias;

Parágrafo Quarto – Caberá à **CONTRATADA** a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da **CONTRATANTE** atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da **CONTRATANTE** nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;

Parágrafo Quinto – Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualiquantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto aos prepostos da **CONTRATANTE**, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Sexto – Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital Licitação Conab-SC nº 03/2016;

Parágrafo Sétimo – Observar o cumprimento das Normas Administrativa da **CONAB**, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional que trata o Anexo I, mencionado no parágrafo anterior;

Parágrafo Oitavo – Prestar mediante profissionais da área, cursos às Nrs **5, 23, 33 e 35**, aos empregados indicados pela Conab;

Parágrafo Nono – Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das **obrigações** atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

Parágrafo Décimo – Com base no art. 30, Inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, a empresa contratada fica obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, matriz ou filial na região metropolitana de Florianópolis-SC, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – É proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- a) São obrigações da **CONAB** atender a **CONTRATADA** no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- b) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- c) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- d) Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.
- e) Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre acompanhados de empregados da **CONAB**, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- f) Providenciar mediante o pedido do médico (**Coordenador do PCMSO da CONTRATADA**), os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde (SAS).
- g) Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento das disposições indicadas pela **CONTRATADA** as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- i) Disponibilizar o pessoal que participará dos cursos às NR **5, 23, 33 e 35**.
- j) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no art 7º da lei nº 10.520/02 e art 28 do Decreto nº 5.450/05 a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do **SICAF** e do cadastro de fornecedores da **CONAB**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais comunicações legais e da multa de até 10% sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- não mantiver a proposta,
- falhar ou fraudar na execução do contrato,
- comportar-se de modo inidôneo ou
- cometer fraude fiscal,

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.

Parágrafo Quarto – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;

Parágrafo Sexto – O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONAB, designado pelo Superintendente da SUREG-SC, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONAB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Fica facultado a **CONAB**, no seu interesse e nos dos seus empregados e objetivando o exato cumprimento do presente Contrato, o credenciamento de profissional, da mesma área de especialização da **CONTRATADA**, para exercer a fiscalização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONAB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao **CONTRATADO**;
- Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**;

Parágrafo Segundo – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional de Santa Catarina.

Parágrafo Quarto – A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação.

Parágrafo Quinto – garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XI.

Parágrafo Sexto - A inobservância prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Oitavo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONAB** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo - Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Com a extinção do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Isenção de responsabilidade da garantia:

A Companhia Nacional de Abastecimento não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a – Caso fortuito ou força maior;
- b – Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c – Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONAB**;

d – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONAB**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONAB** ao **CONTRATADO** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - A obrigação da **CONTRATADA** de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a **CONAB** a reter, a qualquer tempo, a garantia efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior à aquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Único - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação a **CONAB**;
- d) Não revalidação das certidões e documentos junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**;
- e) Extinção da **CONAB** “ex vi legis”;
- f) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONAB**, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro – A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Ensejarão rescisão contratual a sub contratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONAB**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONAB**.

Parágrafo Único – Em atendimento ao artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, por meio de Termo Aditivo, e ou Apostila, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que não tenha a Contratada concorrido tal atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único – A **CONAB**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, dentro da legalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **CONAB** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONAB**, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Foro de São José – SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Local/Data de de

PELA CONAB:

Superintendente Regional

**Gerente de Finanças e
Administração**

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - GENERALIDADES:

- I - Objetivo
- II - Aplicação
- III - Definições

CAPÍTULO II - EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

- I - Convocação
- II - Periodicidade para Execução dos Exames
- III - Procedimentos
- IV - Controle
- V - Penalidades

CAPÍTULO III - CAMPANHAS MÉDICAS PREVENTIVAS

- I - Finalidade

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO V - ANEXO

- I - Atestado de Saúde Ocupacional

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

- I - Objetivo** – o presente ato normativo suplementa os procedimentos para o cumprimento dos exames médicos ocupacionais contidos na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), da Portaria MTB nº 3.214/78 e da Lei nº 6.514/77, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo também integra-se ao **Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO** de cada unidade da Companhia.
- II - Aplicação** – este ato normativo se aplica a todos os empregados do quadro de pessoal da Companhia, inclusive os empregados com contrato especial.
- III - Definições:**
 - 1 - Exames Médicos de Saúde Ocupacional – são aqueles realizados com o objetivo de verificar as condições de saúde do empregado e admissional dos estagiários para o desempenho das funções que exercerá, estiver exercendo ou exerceu.
 - 1.1 - Os exames compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares voltados para o controle da exposição de empregado aos agentes de risco. São classificados em:
 - a) admissional
 - b) periódico
 - c) de retorno ao trabalho
 - d) de mudança de função
 - e) demissional

1.2 – Para os estagiários não requer encaminhamento para exames, tão somente uma avaliação clínica, mediante emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

2 - **PCMSO** – conjunto de procedimentos médicos preventivos, definidos a cada ano, com objetivo de rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos à saúde dos empregados.

2.1 - Dentre outros procedimentos, devem constar do **PCMSO** a realização de Campanhas de Prevenção, necessariamente abrangendo os exames médicos preventivos constantes do Capítulo III deste normativo.

3 - Médico Coordenador – profissional que coordena o **PCMSO**, podendo ou não realizar os exames médicos ocupacionais. Cabe a ele, também, encarregar outros especialistas e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados para realizarem os exames complementares.

4 - Médico Encarregado – profissional habilitado em Medicina do Trabalho ou médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, incumbido de realizar os exames médicos periódicos.

CAPÍTULO II

EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

I - **Convocação** – será realizada de acordo com a programação elaborada pelo médico coordenador ou médico encarregado de cada unidade, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria nº 3.214/78.

II - Periodicidade para Execução dos Exames

1 - Exame médico admissional – deve ser realizado antes do trabalhador assumir suas atividades.

2 - Exame médico periódico – de acordo com os seguintes intervalos de tempo:

a) Para empregados expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional, os exames específicos devem ser repetidos em conformidade com o período de validade dos mesmos;

b) Para os demais empregados, por opção da Companhia em ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária.

3 - Exame de retorno ao trabalho – o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

4 - Exame de mudança de função – deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função.

4.1 - Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividades, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente.

5 - Exame demissional – deve ser realizado, obrigatoriamente, até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias.

5.1 - Para os empregados expostos a riscos, este exame deve ser feito, independentemente da data de realização do último exame médico.

III - Procedimentos

1 - Após a realização de cada Exame Médico de Saúde Ocupacional, o médico encarregado emite o formulário "ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL" – 60.000/028 (Anexo I). Nele fica registrado o Resultado final dos exames.

1.1 - O formulário acima citado deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo obrigatórias às assinaturas do empregado e ou estagiário e do médico encarregado. A destinação das vias seguintes:

1.ª via – arquivada no local de trabalho do empregado;

2.ª via – entregue ao empregado.

2 - Ocorrendo a necessidade de exames complementares ou avaliações médicas especializadas para definir-se a aptidão do empregado para a função, os dados desses exames devem ser registrados no "ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL".

3 - Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas devem ser registradas em prontuário clínico individual, que deve ficar sob a responsabilidade do médico coordenador do **PCMSO**.

3.1 - Os registros clínicos devem ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.

3.2 - Havendo substituição do médico coordenador, os arquivos devem ser transferidos para o seu substituto.

IV - Controle – após a conclusão dos exames, o médico encarregado ou Coordenador do **PCMSO** deve elaborar, em conjunto com a área Administrativa local, um relatório mensal dos serviços executados, até o Décimo dia último do mês subsequente, para fins de acompanhamento e Controle. A destinação do relatório é a seguinte:

a) Nas Unidades Operacionais: deve ser encaminhada uma cópia à área administrativa da Sede à qual está jurisdicionada;

b) Na regional o relatório deve ser entregues na área de Pessoal.

V - Penalidades – o exame médico ocupacional é obrigatório, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), da Portaria 3.214/78. O não cumprimento do exame, no prazo estipulado pela Companhia, constitui ato faltoso, ficando o empregado sujeito de punição de acordo com as Normas da organização – "REGULAMENTO DE PESSOAL" – 10.105.

CAPÍTULO III CAMPANHAS MÉDICAS PREVENTIVAS

I - Finalidades – são procedimentos médicos realizados em períodos pré-determinados pela Companhia, objetivando a prevenção de doenças. As campanhas devem abranger, primordialmente, os seguintes exames Preventivos:

a) **Exames Específicos por faixa etária** – os exames a seguir relacionados são benefícios oferecidos pela Companhia. São eles:

ATIVIDADES	EXAMES	PERIODICIDADE
Até 40 anos	HC	Anual

	VDRL Ácido Úrico Glicemia Lipidograma Completo (colesterol total, HDL, LDL, Triglicerídios) PCR Ultra Sensível TGO e TGP Colinesterase para os empregados que trabalham expostos aos agentes químicos. EAS EPF Consulta Oftalmológica e Tonometria Binocular Consulta Urológica Consulta Ginecológica, exame colpocitológico e de colposcopia. Consulta e Profilaxia Odontológica Raio X de tórax para empregados em exercício de atividade com exposição a agentes físicos e químicos.	
Acima de 40 anos	Todos os exames para faixa etária até 40 anos e Consulta Cardiológica Teste Ergométrico e ECG(*) Mamografia e/ou Ecografia Mamária PSA Livre Total Sangue Oculto nas Fezes	Anual

- b) **Exames Específicos por atividades** – para os empregados cuja atividade dispensa acompanhamento específico são recomendados os exames relacionados no quadro abaixo:

ATIVIDADES	EXAMES	PERIODICIDADE
Serviço de Condução de Veículo (1)	Audiometria Eletroencefalograma – EEG Refração	Anual
Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos, Armazenagem e Braçagem (2), Instalação e Manutenção Elétrica	Audiometria Refração Teleradiografia de Tórax	Semestral
Serviço de Tratamento Fitossanitário	Teleradiografia de Tórax Avaliações laboratoriais em observância ao princípio ativo do(s) produto(s) químico(s) utilizado(s)	Semestral

(1) Condução de Veículo: audiometria somente para motoristas carreteiros.

(2) Serviço de Armazenagem e Braçagem: empregados que exercem tarefas de armazenista e braçagista.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Sempre que for constatado a ocorrência ou agravamento de doença ocupacional por meio da avaliação clínica e/ou exames complementares, ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, acarretado por algum agente de risco a que o empregado esteja exposto, o médico coordenador ou encarregado deve tomar as seguintes providências:

- a) Solicitar à área de Pessoal a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;

- b) Indicar, quando necessário, o afastamento do empregado da exposição ao risco, ou do trabalho;
 - c) Encaminhar o empregado à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
 - d) Orientar a Direção da Companhia quanto a necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.
- 2 - Quando da realização de exame demissional, deve ser observado a possível condição de estabilidade gerada por auxílio previdenciário (acidente de trabalho, doença ocupacional ou auxílio-doença).
- 2.1 - No exame demissional, quando for constatada a presença de doença ocupacional, deve ser feito um comunicado à área de Pessoal, para possível emissão da CAT e encaminhamento ao INSS.
- 3 - A área de Pessoal deve enviar de imediato, ao médico coordenador do **PCMSO** ou ao médico encarregado, cópia de todas as CATs emitidas, para Estudo dos acidentes ocorridos e posteriores recomendações de medidas Corretivas necessárias.
- 4 - Quando da avaliação clínica dos exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudanças de função, ficar constatada doença ocupacional, ou seja, típica à função, o tratamento do empregado será custeado pela Companhia.
- 4.1 - Caso a doença seja atípica à função que exerce, o ônus decorrente do tratamento terá a participação financeira do empregado.
- 5 - O empregado deve ser afastado do local de trabalho, quando verificada, por meio da avaliação clínica e/ou exames complementares, exposição excessiva a algum agente de risco, sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, até que as medidas de controle ambiental sejam adotadas.
- 6 - O empregado que estiver em interrupção/suspensão do contrato de trabalho para o período de realização do exame, deve fazê-lo, impreterivelmente, no mês subsequente ao do seu retorno.

ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Fundamentação Legal: NR - 7, atualização pela Portaria SSST n.º de 24 de 1994.

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome do(a) Trabalhador(a):

Identidade n.º:

Data de Nascimento:

Função que irá exercer, exerce ou exerceu:

Admissional Periódico Periódico Insalubridade

Mudança de Função Demissional

2 - PROCEDIMENTO MÉDICOS A QUE FOI SUBMETIDO(A)

DATA

Avaliação Clínica e Anamnese Ocupacional

____/____/____

Exame de Aptidão Física e Mental

____/____/____

2.1- EXAMES COMPLEMENTARES

_____ / ____/____

_____ / ____/____

_____ / ____ / _____

Observações:

3 - CONCLUSÃO SOBRE A CAPACIDADE LABORATIVA.

- Apto para a função que irá exercer, exerce ou exerceu
- Apto, porém em tratamento
- Inapto, temporariamente afastado para tratamento, durante _____ dias
- Inapto, definitivamente afastado da atual função

4-VALIDADE DO EXAME MÉDICO

- Seis meses
- Um ano

Declaro ter recebido em ____ / ____ / _____ a 2.^a via deste atestado.

Nome do Empregado:

Assinatura do Empregado

Nome do Médico:

CRM:

Assinatura do Médico: